



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Quarta-feira, 28 de abril de 2021**

**Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 51**

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

### DECRETO Nº 3140, 28 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE** sobre procedimentos operacionais a serem observados na aplicação de sanções administrativas.

#### Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal de Nova Campina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções administrativas às empresas que celebrem atas de registros, contratos e outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, previstas nos artigos 81,86,87 e 88 do mesmo diploma legal e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 obedecerão a procedimento instaurado nos termos deste Capítulo.

**Artigo 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ato ilícito - conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, nos atos convocatórios de licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substituir;

II - infrator - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais ou que tenha descumprido normas para cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para participação em licitação ou contratação direta, previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;

III - contrato - ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;

IV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

V - Administração Pública - a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

#### Seção I

#### Das espécies de sanções administrativas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

**Artigo 3º** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 6º a 8º deste Decreto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 9º a 11 deste Decreto;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 12 a 14 deste Decreto.

II - impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observado o artigo 15 deste Decreto.

### Seção II

#### Das competências para aplicação das penalidades

**Artigo 4º** Compete aos Secretários Municipais ou ao seu substituto, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 5 deste Decreto;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 6º a 8º deste Decreto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 9 a 10, deste Decreto;
- d) declaração de inidoneidade, observado o disposto nos artigos 11 a 13 deste Decreto;
- e) impedimento de licitar e de contratar previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observado o disposto no artigo 14 deste Decreto.

§ 1º Em se tratando de execução de Ata de Registro de Preços que envolva mais de uma Secretaria, a competência para aplicação de penalidades é da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, a autoridade indicada no caput deste artigo remeterá os autos para análise e julgamento do Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância Administrativa.

### Seção III

#### Das sanções da Lei nº 8.666/93

#### Subseção I Da advertência

**Artigo 5º** A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, consiste na comunicação formal ao infrator decorrente da prática de infrações leves assim entendidas aquelas que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

### Subseção II Da multa

**Artigo 6º** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes;

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, quando for o caso, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

IV - multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

V - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso IV deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, da Ata de Registro de Preços e equivalentes, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**Artigo 7º** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

**Artigo 8º** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

### Subseção III

Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração.

**Artigo 9º** A suspensão temporária a que se refere o inciso I, alínea c, do art.3º deste Decreto impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas.

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;
  2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
  3. falta de regularização junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.
- d) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- e) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- f) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão contratual;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores;  
c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**Artigo 10** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos celebrados com a Administração, caso a manutenção destes contratos ocasione risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 11** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta do Município de Nova Campina.

### Subseção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Artigo 12** A declaração de inidoneidade, prevista no inciso I, da alínea d, do art. 3º deste Decreto, impedirá o infrator de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

§ 2º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**Artigo 13** Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a manutenção destes contratos ocasionar risco para a segurança do patrimônio público ou de seus servidores.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 14** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade, caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único. O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

### Seção IV

Das sanções administrativas no Pregão - Do impedimento de licitar e contratar

**Artigo 17** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, do art. 3º deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas.

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, alínea b, deste artigo, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 2º O atraso previsto no inciso II, alínea a, deste artigo configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de fornecer, sem causa justificada, a Ata de Registro de Preços ou do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota de encomenda;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados, após a emissão da ordem de início dos serviços.

**Artigo 16** A penalidade de impedimento a que se refere o art. 9º deste Decreto produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

### Seção V

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

**Artigo 17** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

eles inerentes devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 18** O gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará ao Secretário da pasta correspondente apresentando a descrição dos fatos.

**Artigo 19** Recebida a representação, o Secretário, após colher os elementos que entender pertinentes, determinará a abertura de processo administrativo e notificará o infrator, para se quiser, apresentar defesa.

§ 1º A notificação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação do processado poderá ser realizada das seguintes formas:

I - por correspondência postal com aviso de recebimento - AR;

II - mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente em se tratando de pessoa física;

III - por correspondência eletrônica, preferencialmente no (s) email (s) indicado (s) no contrato e/ou seus anexos;

IV - por outros meios de comunicação, desde que seja possível registrar a ciência do processado.

**Artigo 20** O prazo para apresentação de defesa será de:

I - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I, alíneas a, b e c, e no inciso II do art. 3º deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for aquela prevista no inciso I, alínea d, do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se:

I - da data de juntada do aviso de recebimento - AR;

II - da juntada do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo;

III - do envio da correspondência eletrônica.

**Artigo 21** Decorrido o prazo para apresentação de defesa o Secretário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e encaminhará os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, no mesmo prazo.

**Artigo 22** Concluída a análise jurídica de que trata o artigo anterior, caberá ao Secretário competente proferir decisão de aplicação ou não da penalidade, nos termos do parecer emitido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Se a decisão do Secretário for contrária ao parecer da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender de forma diversa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

**Artigo 23** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na Imprensa Oficial do Município, assegurada ao processado vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Artigo 24** Interposto recurso pelo processado, os autos serão remetidos à apreciação do Prefeito Municipal para análise e julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo para apreciação do recurso referente à aplicação da pena de declaração de inidoneidade, prevista no art. 3º, I, d, deste Decreto será de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso administrativo não terá efeito suspensivo.

**Artigo 25** A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de provimento do recurso interposto será realizada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Artigo 26** Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

**Artigo 27** Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso na Imprensa Oficial do Município, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

**Artigo 28** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Nova Campina.

Parágrafo único. O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, 28 de abril de 2021.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
do Município, Lei Municipal  
nº 1108, de 01.fev.21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3141 DE 28 DE ABRIL DE 2021***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO***Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal 1104/2020;***DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
1444/3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
1392/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
1445/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

**Artigo 2º** - Ficam utilizados recursos de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, proveniente do FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, Bloco de Custeio, Grupo Atenção Básica - Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada.

**Artigo 3º** - Para complementação do presente crédito, ficam utilizados Recursos de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, proveniente do FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, (Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19).

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de abril de 2021.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 3141/2021****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte 95: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERC. ANT.	R\$
Código de Aplicação: 301.0005 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020	472.447,58
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	270.000,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
<b>Valor deste crédito</b>	<b>270.000,00</b>
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	202.447,58

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Unidade: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

R\$

NATUREZA	2021		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	REESTIMATIVA (B)	
1.7.1.8.03.9.1.0007 Centro Atendimento p/ Enfrentamento da Covid-19	0,00	420.000,00	420.000,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>	<b>420.000,00</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			100.000,00
Abertos			40.000,00
Em tramitação			0,00
<b>Valor deste crédito</b>			<b>60.000,00</b>
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>320.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3142 DE 28 DE ABRIL DE 2021***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**

*Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal 1104/2020;*

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
15.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.7001.2234	Manutenção dos Serviços Administrativos	
1190/3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia Informação e Comunicação - PJ	35.000,00

**Artigo 2º** - Para a abertura do presente crédito ficam utilizados recursos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
02.	Coordenação de Cultura	
13.392.3002.2091	Promoção de Projetos de Arte e Cultura	
923/3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.500,00
932/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.500,00

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de abril de 2021.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### **Concurso Público Nº 002/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 03/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados do Concurso Público (Edital nº. 002/2020) para a vaga de Coordenador Pedagógico, cujos resultados e classificações foram publicados no JORNAL NO ALVO em 15 de Janeiro de 2021 (edição 139) e homologação publicado no JORNAL NO ALVO em 22 de Janeiro de 2021 (edição 140) para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX AUTENTICADO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

**1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo.**

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada – acessar o site [www.ssp.gov.br](http://www.ssp.gov.br);

13. RG e CPF dos filhos menores de 12 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Exame médico pré-admissional.

O exame médico será realizado no dia 07 (sete) de Maio de 2021, na Clínica QualySeg, situado na Rua Mario Prandini, nº. 786, Centro, no Município de Itapeva, com o Dr. Paulo Cavani, médico de trabalho às 09h00min.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

#### **CARGO 3.11 - Coordenador Pedagógico**

DATA: 10 de Maio de 2021 (segunda - feira)

HORÁRIO: 09h00min

04º lugar: LUCIA HELENA DE CAMARGO HONORATO

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de Abril de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal de Nova Campina

#### **Concurso Público Nº 002/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.097, 14.AGO.2020.**

#### **PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados no Concurso Público (Edital nº. 002/2020) para contratação de pessoal, para atender à necessidade temporária de especial interesse público, de Professor de Ciências, Professor de Matemática, Professor de Língua Inglesa, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Informática Educacional, cujos resultados e classificações foram publicados no Jornal NO ALVO em 15 de Janeiro de 2021 (edição 139) e homologação publicado no Jornal NO ALVO em 22 de Janeiro de 2021 (edição 140) para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO

ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DA VAGA, NÃO DO CONCURSO E, PORTANTO, MANTÉM O DIREITO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX AUTENTICADO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previstos no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada – acessar o site [www.ssp.gov.br](http://www.ssp.gov.br);

13. RG e CPF dos filhos menores de 12 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Exame médico pré-admissional.

O exame médico será realizado no dia 07 (sete) de Maio de 2021, na Clínica QualySeg, situado na Rua Mario Prandini, nº. 786, Centro, no Município de Itapeva, com o Dr. Paulo Cavani, médico de trabalho às 09h00min.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

#### **CARGO 3.04 – Professor de Ciências**

DATA: 10 de Maio de 2021(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

01º lugar: CRISTINA APARECIDA KOLOMENCONKOVAS RODRIGUES

#### **CARGO 3.05 - Professor de Matemática**

DATA: 10 de Maio de 2021(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

02º lugar: ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA

03º lugar: EMERSON WILLIAM CAMARGO MACHADO

04º lugar: MAGDA APARECIDA OLIVEIRA DE PONTES

#### **CARGO 3.06 - Professor de Língua Inglesa**

DATA: 10 de Maio de 2021(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

01º lugar: LEA FERREIRA CAMARGO

#### **CARGO 3.07 - Professor de Arte**

DATA: 10 de Maio de 2021(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

03º lugar: LUDMILLA SIMONINI TRINDADE DE OLIVEIRA

#### **CARGO 3.08 - Professor de Educação Física**

DATA: 10 de Maio de 2021(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

01º lugar: ROMULLO GONCALVES DE CARVALHO PEREIRA

#### **CARGO 3.09 - Professor de Informática Educacional**

DATA: 10 de Maio de 2021(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

01º lugar: MIGUEL FIRMINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de Abril de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal de Nova Campina

## Edital - Classificação



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

## EDITAL DE ANÁLISE DE RECURSOS e HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL FINAL E CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Nova Campina/SP, com a supervisão da Comissão Organizadora, especialmente instituída pela Portaria nº73/2021, de 16 de abril de 2021, torna pública o EDITAL DE ANÁLISE DE RECURSOS e HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO dos candidatos para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aberto pelo Edital nº 01/2021 conforme as seguintes disposições:

**Artigo 1º** A Comissão DEFERE os recursos apresentados, com fundamento no Edital de Classificação Prévia, quarto parágrafo, publicado D. O. M. de 23.Abr.2021, conforme consta dos processos:

- I - Processo Administrativo nº 1009/2021 – Silvio Silva de Souza;
- II - Processo Administrativo nº 1013/2021 – Alberto Santos Almeida;
- III - Processo Administrativo nº 1014/2021 – Rosana de Fátima Camargo.

**Artigo 2º** Fica DIVULGADO e HOMOLOGADO o Resultado Final e Classificação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, com alterações pertinentes, após análise de recursos, e, com a pontuação relacionada as informações apresentadas no formulário de inscrição, todos pendentes de comprovação na contratação, estabelecido no subitem 6.2.

**Artigo 3º** Para a contratação dos candidatos aprovados, será obedecida a classificação divulgada, conforme os critérios estabelecidos no Item 6 do Edital de Abertura nº 01/2020.

**Parágrafo único:** Conforme o disposto no item 3.4.1 – O candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado.

Nova Campina, 28 de abril de 2021.

**Comissão Organizadora**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

## CLASSIFICAÇÃO FINAL

AUXILIAR DE ENFERMAGEM						
Class	Nome Candidato	CPF	Data Nasc	Filhos	Pontos	Data de Inscrição
1	DALVA MARIA SANTOS	144.938.278-90	10/05/1972	0	63	2021-04-19 12:37:46
2	ODETE CRISTINA RIBEIRO RAMOS	160.153.748-45	02/08/1970	0	62	2021-04-19 13:24:28
3	ANA PAULA LANZOTTI MARINS	139.076.488-54	04/02/1971	1	61	2021-04-17 09:19:45
4	DANIEL CRISTIANO LARA	410.887.618-01	13/03/1991	0	61	2021-04-17 09:56:35
5	ANGELA FERNANDES SANTOS	265.779.078-03	24/11/1980	1	38	2021-04-19 15:33:25
6	ALESSANDRA RODRIGUES DE LIMA	227.824.428-05	23/12/1980	1	36	2021-04-21 16:33:08
7	TAMIRES GRACIELLE LEITE SILVA	437.941.368-37	01/06/1995	0	27	2021-04-21 08:39:15
8	IAGO DA SILVA MORAES	443.913.848-92	01/03/2000	0	12	2021-04-17 15:39:28
9	LUIZA GABRIELA MACHADO DE ALMEIDA	484.312.848-11	19/08/2000	0	12	2021-04-17 14:49:17
10	RENATA LEME DA SILVA	460.917.788-97	22/12/1998	0	10	2021-04-19 16:07:20
11	THAIS PINHEIRO LEITE DOS SANTOS	490.227.868-54	19/10/2000	1	10	2021-04-17 21:23:03
12	BIANCA CRISTINA DE ALMEIDA CAMARGO	435.746.678-41	14/09/1996	0	8	2021-04-17 19:45:05
13	RAQUEL BATISTA DE PAULA	182.237.748-01	09/09/1971	0	7	2021-04-17 10:06:34
14	ROSINETE RAMOS VAZ	361.607.958-64	16/05/1987	2	4	2021-04-19 18:30:33
15	MARESSA RENATA PONTES DE ANDRADE	477.045.238-13	14/08/1999	0	4	2021-04-17 11:32:01
16	VALDINEA PROENCA DE ALMEIDA SILVA	271.070.998-84	24/08/1978	1	2	2021-04-17 19:50:23
17	SANDY GABRIELE FREDERICO AMARAL	419.818.118-77	21/05/1998	0	2	2021-04-18 21:14:50
18	CIBELE GONCALVES RODRIGUES DOS SANTOS	502.866.388-27	27/06/2001	0	2	2021-04-18 20:31:39
19	MARY LANE DOS SANTOS	202.591.108-41	26/04/1967	0	1	2021-04-19 11:14:00
20	MARCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	398.669.328-93	25/10/1987	2	1	2021-04-21 22:41:22
21	ANDRIELI DE ALMEIDA SILVA	421.365.178-99	05/07/1994	0	1	2021-04-18 09:55:47
22	PAMELA MILENA	475.962.858-48	29/10/1997	0	1	2021-04-19 11:25:09

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

23	BIANCA ARAUJO GALVAO	469.330.998-22	05/10/1999	0	1	2021-04-20 11:56:34
24	SONIA APARECIDA RODRIGUES DE MELLO	419.817.228-58	11/10/2001	0	1	2021-04-17 19:07:43
25	MARLENE	073.215.448-00	25/01/1966	0	0	2021-04-18 17:45:20
26	EDIMEIA FLORIANO DE OLIVEIRA	053.080.819-64	04/11/1976	0	0	2021-04-19 12:35:56
27	FERNANDA APARECIDA URCIULLI DE LIMA	231.840.698-77	11/10/1983	1	0	2021-04-17 14:42:40
28	DIEGO GEAN MARTINS	051.169.199-86	24/10/1985	0	0	2021-04-19 09:49:47
29	KARINA DE FATIMA NASCIMENTO ARAUJO	419.593.228-93	25/01/1994	0	0	2021-04-17 10:17:32
30	ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	419.634.818-10	18/01/1997	0	0	2021-04-21 17:58:06
31	DIEGO NUNES LIMA	419.730.768-37	24/10/1998	0	0	2021-04-21 13:02:06

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
Class	Nome Candidato	CPF	Data Nasc	Filhos	Pontos	Data de Inscrição
1	CELINA DE ANDRADE	351.367.708-13	04/07/1977	0	71	2021-04-19 10:48:27
2	MARA MACHADO DE ALMEIDA	218.069.578-09	27/05/1983	1	70	2021-04-19 16:21:38
3	ROSANA DE FATIMA CAMARGO PROENCA	344.162.408-48	14/01/1977	1	69	2021-04-19 18:08:28
4	MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA	312.347.848-31	07/05/1982	1	65	2021-04-18 14:32:23
5	PATRICIA DE OLIVEIRA ZACARIAS ALMEIDA	349.519.008-23	28/12/1984	2	64	2021-04-19 12:49:05
6	NATHALIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA PIRES	447.268.508-65	20/04/1997	0	64	2021-04-21 20:55:11
7	JOAO DIAS PIRES	132.579.878-97	15/07/1967	0	63	2021-04-20 19:52:58
8	IONE DE OLIVEIRA MACHADO	182.271.658-69	02/05/1975	0	63	2021-04-20 11:28:53
9	SIVANILDA BARROS DA SILVA	262.774.948-05	20/07/1978	0	63	2021-04-19 21:38:54
10	PATRICIA APARECIDA SANTOS	357.519.118-22	08/05/1984	2	63	2021-04-18 20:18:38
11	JOSIMARA DA SILVA	347.313.948-30	01/03/1988	1	63	2021-04-19 11:26:53
12	GABRIEL AMRICO MURBA CARDOSO DE ALMEIDA	503.946.628-57	09/08/2001	0	63	2021-04-21 19:00:00
13	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	197.351.908-93	04/04/1973	2	62	2021-04-19 17:27:10
14	JULIANA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO	383.361.508-70	31/01/1986	0	61	2021-04-18 14:18:02

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

15	ELIETE MARIA DE OLIVEIRA	293.677.178-14	31/12/1969	0	60	2021-04-20 08:18:54
16	LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	182.272.378-78	31/12/1971	1	60	2021-04-18 22:40:57
17	ZENAIDE DE OLIVEIRA	304.342.798-03	01/09/1976	0	60	2021-04-19 19:14:09
18	RENATA MARIA DE LIMA FLORENCIO	310.797.238-03	17/09/1982	3	60	2021-04-18 22:53:33
19	ADRIANA BRAGA DIAS	375.844.768-21	01/10/1983	2	60	2021-04-21 22:24:06
20	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	388.693.998-77	24/03/1991	1	60	2021-04-17 11:43:48
21	MONICA DA SILVA LIMA	392.898.318-04	23/09/1991	1	60	2021-04-20 18:20:27
22	ELIEL DOS SANTOS LEAL	444.855.168-73	19/04/1993	0	60	2021-04-17 13:44:13
23	DIEGO OLIVEIRA SILVA	124.684.396-00	12/08/1994	0	60	2021-04-21 12:19:16
24	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS	306.944.478-46	09/07/1972	1	53	2021-04-17 10:03:37
25	GIOVANA DOS SANTOS VIEIRA	358.025.088-41	19/02/1982	1	51	2021-04-21 16:45:04
26	FABIANA OLIVEIRA VEIGA	325.236.478-69	09/11/1982	1	49	2021-04-17 19:55:50
27	BRENDALI CRISTINA VIEIRA DE LIMA RODRIGUES	327.302.318-03	23/08/1983	0	45	2021-04-19 21:52:31
28	LUCAS CAMARGO ITO	456.231.858-94	09/07/1998	0	44	2021-04-19 10:50:03
29	SAMUEL LIMA MOREIRA	474.996.258-93	03/05/1999	0	44	2021-04-18 14:23:03
30	SUELI DE OLIVEIRA PIRES	197.327.908-81	28/06/1972	0	43	2021-04-18 16:20:06
31	ADRIANACRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	198.192.838-33	08/03/1980	2	43	2021-04-20 11:17:56
32	MARIELE REGINA DA SILVA PIRES	407.773.348-01	06/10/1988	0	42	2021-04-17 09:36:37
33	ISABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	072.750.978-00	02/07/1967	0	41	2021-04-17 11:24:52
34	AMANDA SILVA RAMOS	433.067.438-60	27/11/1995	1	41	2021-04-17 10:11:50
35	CATARINA COSTA CUNHA	164.282.318-08	29/11/1972	0	39	2021-04-19 23:44:16
36	FABIA LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA CAMARGO	317.072.998-54	26/01/1978	2	39	2021-04-17 15:53:46
37	ELIANA RAMOS	151.389.838-81	08/07/1964	0	38	2021-04-21 12:23:01
38	DAVI ALMEIDA DE MORAIS	326.076.418-61	17/10/1983	1	38	2021-04-19 14:41:07
39	RAFAEL AMERICO MURBA CARDOSO DE ALMEIDA	500.766.758-74	09/08/2001	0	38	2021-04-21 20:24:59
40	JUREMA GONALVES DE FREITAS	293.335.708-96	26/06/1978	1	37	2021-04-18 15:00:39

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

41	JAQUICELE PAES NASCIMENTO PAZ	227.414.188-61	28/06/1986	2	36	2021-04-21 21:31:38
42	EVERTON MORAIS ASSUNCAO	453.700.098-80	26/06/1997	0	36	2021-04-20 20:03:42
43	BENELICE RODRIGUES LEITE	077.147.288-92	25/09/1966	0	33	2021-04-17 09:17:09
44	LIZ MARA DOS SANTOS NUNES	316.768.868-85	23/12/1979	1	30	2021-04-17 08:02:35
45	RODRIGO DE ALMEIDA CAMARGO	466.490.708-74	11/10/1997	0	29	2021-04-20 14:55:59
46	ESTEFANI MORAIS ASSUNCAO	391.561.708-31	09/10/1990	2	28	2021-04-20 20:27:04
47	PRISCILA FLVIA CARVALHO LOUREIRO	427.146.048-62	06/09/1993	0	27	2021-04-19 21:34:15
48	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	419.817.128-95	03/11/1993	1	27	2021-04-19 10:50:12
49	GILDETE RODRIGUES DELGADO DE ARAUJO	297.984.018-16	22/10/1975	0	26	2021-04-21 11:36:57
50	FABIANA MEIRA DA SILVA	372.926.598-96	17/02/1986	1	26	2021-04-18 09:48:58
51	PAMELA DE MELO	419.857.468-59	01/07/1996	0	25	2021-04-20 13:03:13
52	VANIA CRISTINA DA SILVA LIMA	357.164.888-97	07/02/1977	1	22	2021-04-17 15:12:06
53	ANA KAROLINA RAMOS SIQUEIRA	419.593.998-45	27/10/1992	0	19	2021-04-21 12:25:13
54	LUCIMARA RODRIGUES CUBAS	419.387.538-52	20/01/1995	0	15	2021-04-20 17:45:28
55	JOSENI FONSECA DOS SANTOS	303.475.508-27	29/09/1983	1	13	2021-04-17 12:56:00
56	DAIONE PEREIRA DOS SANTOS GOMES	348.090.878-08	06/03/1986	1	13	2021-04-17 13:22:05
57	RONIVALDO DINO PROENA	393.466.358-35	21/11/1988	0	13	2021-04-19 17:52:11
58	ANDRIELI DE ALMEIDA SILVA	421.365.178-99	05/07/1994	0	13	2021-04-18 13:26:23
59	GIELMA APARECIDA ALFREDO	419.730.648-20	15/09/1993	0	11	2021-04-19 21:24:51
60	CARLOS ALBERTO DE SOUZA GODOY	263.808.378-09	11/02/1980	0	10	2021-04-20 16:15:44
61	ROSNGELA APARECIDA GONALVES	234.267.388-48	08/11/1998	0	10	2021-04-19 13:59:26
62	FLAVIA DAS NEVES SILVA	433.456.558-10	25/02/1994	1	9	2021-04-17 10:21:20
63	JAQUELINE LEAL DE JESUS	410.251.328-07	03/03/1994	1	9	2021-04-20 19:07:12
64	RAQUEL CANDIDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	300.812.998-69	24/05/1981	2	8	2021-04-20 14:33:18
65	CAROLINE SANTOS CAVALCANTI	329.961.398-79	11/07/1985	2	8	2021-04-17 17:22:59
66	JOSIANE DE OLIVEIRA PIRES	354.376.318-04	26/08/1985	1	8	2021-04-18 17:29:48

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

67	ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO	437.491.478-17	18/03/1994	1	7	2021-04-19 20:48:36
68	GABRIELA NATALI LIMA CAMARGO	496.935.668-82	24/12/1999	0	7	2021-04-18 21:33:54
69	GISELE WERNECK PAES DOS ANJOS	329.096.228-86	04/11/1981	2	6	2021-04-17 12:17:10
70	PRISCIANE DE OLIVEIRA ZACARIAS	374.673.558-07	15/02/1988	0	6	2021-04-19 12:26:44
71	THALIA LEAL DE LIMA	470.988.828-01	03/04/1998	0	6	2021-04-18 22:19:13
72	VICTOR EDUARDO DE LIMA RODRIGUES	490.433.268-79	17/10/2000	0	5	2021-04-21 12:14:31
73	RAQUEL LOPES DOS SANTOS	333.399.218-30	27/06/1982	1	4	2021-04-21 21:35:48
74	LINEIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	357.783.728-41	06/10/1987	1	4	2021-04-20 22:39:23
75	THAIS ARAUJO LEAL	439.154.788-06	10/03/1996	2	4	2021-04-19 16:42:39
76	LUIZ PAULO RAMOS GARCIA	393.957.638-76	29/09/1989	0	3	2021-04-17 10:13:04
77	LUCIANA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA	428.494.348-09	20/09/1993	0	3	2021-04-21 10:54:31
78	GISELE APARECIDA MACHADO PIRES	419.634.898-02	18/11/1996	1	3	2021-04-18 07:57:31
79	LEDIANE APARECIDA PEREIRA	419.497.388-76	29/07/2000	0	3	2021-04-18 07:43:38
80	CLEIDIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	419.590.978-30	11/12/2001	0	3	2021-04-18 23:19:33
81	KETHELEN BATISTA FIGUEIRA	436.511.108-69	29/04/2002	0	3	2021-04-21 11:45:30
82	LAIZA RAELI LIMA DOS SANTOS	478.876.388-52	13/02/2003	0	3	2021-04-17 21:11:53
83	MAYANE CLEUSA FERREIRA DE ALMEIDA	538.364.928-06	03/05/2002	0	2	2021-04-17 10:42:30
84	ALAISE CECILIA SILVA ANDRADE	518.680.558-09	10/05/2002	0	2	2021-04-19 12:17:16
85	SABRINA GARCIA DE ALMEIDA	427.572.518-21	22/01/2003	0	2	2021-04-19 11:40:33
86	MARY LANE DOS SANTOS	202.591.108-41	26/04/1967	0	1	2021-04-19 11:26:06
87	ELIARA SILVA DA CRUZ	360.038.828-24	30/06/1991	4	1	2021-04-20 12:04:22
88	ELENICE MATOS DA SILVA	429.279.378-69	25/02/1992	2	1	2021-04-18 16:01:30
89	EVA SUELLEN QUIRINO	413.030.688-00	10/04/1993	1	1	2021-04-18 22:28:26
90	AMANDA STEFANY RODRIGUES RIBEIRO	427.157.838-09	10/03/1994	0	1	2021-04-19 11:57:17
91	EDVANIA DA SILVA ARAUJO	402.744.738-79	03/10/1997	0	1	2021-04-17 22:10:49
92	NADIANE TAYNARA PIRES DE ABREU NASCIMENTO	440.408.268-17	10/08/1998	0	1	2021-04-19 12:47:37

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

93	MARIA CAROLINA MACHADO DUARTE	419.547.318-76	17/12/1998	0	1	2021-04-19 12:34:44
94	THAILA LETICIA DE FREITAS CAMARGO	499.465.788-24	08/01/2001	0	1	2021-04-21 18:54:19
95	SONIA APARECIDA RODRIGUES DE MELLO	419.817.228-58	11/10/2001	0	1	2021-04-17 19:16:55
96	ELIELTON TADEU DOS SANTOS LIMA	531.029.358-26	04/03/2003	0	1	2021-04-18 13:59:16
97	JOOJOO PAZ	034.076.228-48	16/02/1962	0	0	2021-04-20 20:14:33
98	APARECIDO JOSE SILVANO DE ALMEIDA	106.095.598-93	08/08/1966	0	0	2021-04-21 18:00:50
99	LENI DOS SANTOS FREITAS	202.605.058-97	28/08/1969	0	0	2021-04-18 17:32:56
100	TEREZINHA BATISTA DE PONTES	415.050.608-69	31/12/1969	0	0	2021-04-20 12:18:09
101	VALERIA APARECIDA RODRIGUES	144.834.538-31	28/10/1971	0	0	2021-04-19 17:23:41
102	MIRIAN ANTUNES DE LIMA QUEIROZ	160.161.058-05	28/05/1972	0	0	2021-04-17 20:43:05
103	DANIEL FERREIRA DA SILVA	202.588.138-06	16/01/1975	0	0	2021-04-19 15:21:48
104	JEFERSON CHIAVINI FERNANDES	291.404.878-57	11/09/1975	0	0	2021-04-19 15:43:51
105	VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	260.828.238-50	11/05/1976	0	0	2021-04-19 16:27:22
106	ANGELICA WERNECK PAES	229.238.138-98	29/05/1976	0	0	2021-04-17 11:01:51
107	MARIA LUCIANA DE ALMEIDA	215.694.858-52	01/07/1977	1	0	2021-04-20 14:40:01
108	ELIANA RODRIGUES DELGADO DE LIMA	303.094.348-82	24/09/1978	1	0	2021-04-21 18:19:29
109	JOSIANE APARECIDA LIMA DE ARAJO	290.488.798-92	13/04/1979	2	0	2021-04-17 11:51:20
110	ROSA MONICA FERNANDES	318.492.508-04	05/09/1979	0	0	2021-04-21 13:34:12
111	CRISTINA SANTOS ABREU CAMARGO	292.143.768-67	29/01/1980	0	0	2021-04-17 14:53:07
112	ADRIANA DA SILVA DELGADO	297.970.498-92	08/04/1980	0	0	2021-04-17 17:10:48
113	ROSELAINÉ APARECIDA ANDRADE	349.734.188-62	25/12/1981	1	0	2021-04-19 15:46:20
114	DEBORA IARA BARROS	360.850.388-95	01/01/1982	2	0	2021-04-20 14:16:06
115	MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSA	318.066.158-51	27/05/1982	0	0	2021-04-17 16:49:00
116	SANDRA INEZ QUEIROZ	343.150.658-54	08/01/1983	3	0	2021-04-20 21:28:42
117	ROSANA APARECIDA DEMICIANO	315.642.928-78	30/04/1984	0	0	2021-04-18 16:00:40
118	MICHELE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	402.300.508-83	19/10/1984	2	0	2021-04-17 14:33:28

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

119	FERNANDA APARECIDA MOTTA FORTES	360.566.948-44	29/12/1984	2	0	2021-04-19 14:12:45
120	IVONETE DE LIMA FORTES DE ALMEIDA BENTO	360.270.038-04	12/02/1985	0	0	2021-04-17 17:37:22
121	JOZIANE DA COSTA BENTO LEAL	408.443.538-41	11/08/1985	0	0	2021-04-18 07:37:19
122	LETICIA PIRES DA COSTA	359.475.998-99	16/01/1986	2	0	2021-04-19 22:48:34
123	REGINALDO JOSE DO ESPEIRITO SANTO	336.323.948-30	02/03/1986	1	0	2021-04-20 14:32:33
124	TAMARA REGINA SOUZA LIMA	327.247.088-30	08/06/1986	0	0	2021-04-19 11:25:54
125	MARIA APARECIDA SANTIAGO DE ANDRADE	413.319.708-90	03/11/1987	0	0	2021-04-18 15:22:38
126	ELAINE APARECIDA DO ROSARIO	385.745.068-18	28/04/1988	0	0	2021-04-17 02:29:42
127	RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA	378.568.738-92	02/05/1988	0	0	2021-04-19 11:53:05
128	ALINE DOS SANTOS FREITAS	396.074.758-60	09/02/1989	1	0	2021-04-18 17:14:15
129	JOSIANE ROSA DIAS	394.395.058-18	16/04/1990	1	0	2021-04-21 17:44:02
130	GRACIELE FERREIRA DE OLIVEIRA CAMARGO	388.410.128-54	24/11/1990	2	0	2021-04-20 12:46:56
131	TAIS CRISTINA MACHADO	500.884.948-45	13/12/1990	0	0	2021-04-20 17:45:28
132	DANIELE CRISTINA QUEIROZ DA SILVA SANTIAGO	419.730.028-09	23/08/1991	1	0	2021-04-19 15:17:51
133	RAFAEL DONIZETTI SILVA ARAJO	406.015.438-58	26/09/1991	0	0	2021-04-21 11:38:54
134	DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ABREU	446.526.808-48	11/02/1992	0	0	2021-04-19 14:49:05
135	ADRIANA DE OLIVEIRA PIRES	475.038.688-05	09/03/1992	0	0	2021-04-20 11:17:20
136	DAIANE CRISTINA LOPES CAMARGO	388.454.258-35	06/05/1992	2	0	2021-04-18 14:17:37
137	ANA PAULA DE OLIVEIRA GONALVES MACARRONI	419.817.858-50	25/08/1992	2	0	2021-04-18 18:35:33
138	ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA MESQUITA	419.591.378-08	19/09/1992	0	0	2021-04-20 22:09:24
139	ERICA DE OLIVEIRA ALMEIDA	419.634.688-05	16/11/1992	0	0	2021-04-21 15:14:59
140	VIVIANE ROSA DIAS	457.858.248-50	16/03/1993	2	0	2021-04-20 18:12:38
141	ADRIELE DA SILVA DIAS	442.220.068-23	27/05/1993	0	0	2021-04-21 19:45:46
142	RYENE EUGENIA CORREA ARAUJO	430.994.558-90	02/09/1993	0	0	2021-04-19 16:01:47
143	JESSICA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS	430.038.898-93	12/12/1993	1	0	2021-04-17 12:53:10
144	MARGARETH DRUSKI DOS SANTOS	419.815.658-17	10/05/1994	2	0	2021-04-19 20:51:21

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

145	DAIANE DE PAULA SILVA ALMEIDA	429.504.628-04	05/07/1994	0	0	2021-04-19 15:43:41
146	GABRIELI SANTIAGO CAVALHEIRO DE LIMA	411.462.378-71	08/07/1994	2	0	2021-04-18 10:38:05
147	LETICIA MARQUES MOREIRA	422.167.468-78	26/07/1994	0	0	2021-04-17 22:44:55
148	JOAQUIM AUGUSTO GONALVES DE CAMARGO	419.731.368-30	30/08/1994	0	0	2021-04-19 14:16:24
149	GISELESANTOS ALMEIDA	419.767.488-01	22/06/1995	2	0	2021-04-19 06:52:08
150	EDILENE CRISTINA MORAIS ASSUNCAO	437.557.648-06	01/07/1995	0	0	2021-04-20 20:29:37
151	DAYANE APARECIDA DE OLIVEIRA	419.817.768-69	30/08/1995	0	0	2021-04-18 18:18:46
152	CAMILA FRANCIERE PROENCA RAMOS	417.848.898-81	06/09/1995	2	0	2021-04-19 19:39:17
153	KELLI APARECIDA TELES DE ALMEIDA	235.772.958-99	19/04/1996	2	0	2021-04-20 17:23:03
154	KARINE RODRIGUES DE MELLO	419.855.028-01	21/05/1996	1	0	2021-04-18 11:24:06
155	LARICIANE TAIS PIRES NUNES	459.581.888-28	01/06/1996	0	0	2021-04-18 13:38:36
156	MIRIAN ALINE DA SILVA QUIRINO	450.151.968-14	03/07/1996	1	0	2021-04-19 16:17:24
157	JOICE ELI DE OLIVEIRA SANTOS	419.547.298-98	20/09/1996	0	0	2021-04-17 22:06:36
158	ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	419.634.818-10	18/01/1997	0	0	2021-04-21 18:02:20
159	YONE BENTO TOME	473.052.008-40	03/04/1997	0	0	2021-04-21 21:11:58
160	MIRELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS	411.790.288-13	13/06/1997	0	0	2021-04-17 09:06:35
161	VENESSA ALMEIDA DE PROENA	473.213.928-05	30/06/1997	0	0	2021-04-19 11:28:03
162	CAROLINA ABREU CAMARGO	497.306.008-99	08/08/1997	0	0	2021-04-18 12:32:39
163	ERICA CAMARGO DE LIMA	458.902.088-29	08/08/1997	0	0	2021-04-19 10:41:31
164	DEBORA DE LIMA RODRIGUES	462.387.478-89	13/08/1997	1	0	2021-04-19 19:19:38
165	BRUNA WAGNER SANTOS	462.714.078-97	02/12/1997	1	0	2021-04-21 21:28:22
166	POLYANA APARECIDA DELGAFO ALMEIDA DE ANDRADE	455.287.598-11	04/03/1998	1	0	2021-04-17 21:24:54
167	BIANCA FRANCISCA DE ARAUJO LIMA	462.372.538-31	13/04/1998	0	0	2021-04-18 12:10:53
168	FERNANDA DE PONTES LIMA	435.885.458-32	09/06/1998	1	0	2021-04-19 15:44:26
169	RITA FERN DE MIR REV	096.295.389-03	18/11/1998	0	0	2021-04-19 08:50:39
170	VILMAR MARTINS DE CARVALHO	472.975.298-85	24/11/1998	0	0	2021-04-17 11:27:28

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

171	RAYANE DE LIMA ALMEIDA	484.676.288-20	14/01/1999	0	0	2021-04-21 20:28:12
172	SHEILA DE CAMARGO PONTES RIBEIRO	476.200.638-62	14/04/1999	1	0	2021-04-18 22:53:03
173	TAINARA DE PONTES MORAIS	458.062.998-13	14/05/1999	0	0	2021-04-17 17:54:00
174	JULIANA DOS SANTOS DIAS	477.627.558-96	27/08/1999	0	0	2021-04-19 19:47:05
175	DAMARIS ANDREIA CAMARGO DIAS	473.642.878-33	24/11/1999	0	0	2021-04-19 20:03:34
176	KARINE DA SILVA OLIVEIRA	475.772.918-97	10/12/1999	0	0	2021-04-19 12:49:32
177	ANA VITORIA RAMOS ALVES	490.271.448-50	19/01/2000	1	0	2021-04-17 15:24:58
178	ANGELA RAIMUNDO PIRES	491.088.658-33	02/06/2000	1	0	2021-04-18 16:16:54
179	THIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA	356.578.648-59	30/06/2000	0	0	2021-04-21 15:00:27
180	NICOLE DOS SANTOS PROENCA	490.725.378-82	24/09/2000	1	0	2021-04-19 14:39:53
181	THAIS STEFANI GOMES RODRIGUES	500.437.508-93	15/03/2001	0	0	2021-04-19 12:40:53
182	IZABELE APARECIDA MORAES	477.223.888-33	26/06/2001	0	0	2021-04-18 15:58:22
183	THIFFANI RAILLA ANDRADE SANTIAGO	494.657.188-40	17/09/2001	1	0	2021-04-19 21:55:48
184	JOAO VITOR RODRIGUES PROENCA	492.606.218-60	28/09/2001	0	0	2021-04-19 18:46:47
185	GLAUCIA DE BRITO	498.298.898-66	16/10/2001	0	0	2021-04-19 15:19:21
186	JESSICA DEMICIANO SANTOS	518.837.858-20	25/01/2002	0	0	2021-04-17 20:32:02
187	JOSIELE CORREIA	518.869.338-04	22/03/2002	0	0	2021-04-17 18:02:43
188	TAMARA PIRES DA SILVA	518.603.398-75	27/03/2002	0	0	2021-04-19 22:56:13
189	LAURIANE APARECIDA DE LIMA SANTOS	478.336.998-45	07/05/2002	0	0	2021-04-19 11:00:46
190	VYCTOR GUILHERME DE OLIVEIRA CAMARGO ALMEIDA	509.249.968-03	31/05/2002	0	0	2021-04-20 17:56:57
191	RAIANE MAIARA MEIRA DE OLIVEIRA	513.945.558-73	14/08/2002	0	0	2021-04-17 10:45:54
192	MARIA STHEFANIA PAES RIBEIRO	507.708.178-66	23/01/2003	0	0	2021-04-19 16:09:57
193	CIBELLE CRISTINA MARCOLINO NOGUEIRA	511.431.088-76	13/02/2003	0	0	2021-04-20 13:02:51
194	JOAO GABRIEL RUIVO ROSA	484.251.198-20	21/04/2003	0	0	2021-04-21 01:29:28
195	FABIANE MOREIRA OLIVEIRA	538.522.548-76	25/10/2003	0	0	2021-04-19 15:28:58
196	MAISSA VITORIA PRIMO DA SILVA	526.786.808-60	12/10/2004	0	0	2021-04-18 18:05:30

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

197	KAMILA FERREIRA BREGINSKI DOS SANTOS	577.578.518-58	10/11/2004	0	0	2021-04-18 14:15:58
-----	--------------------------------------	----------------	------------	---	---	------------------------

MOTORISTA						
Class	Nome Candidato	CPF	Data Nasc	Filhos	Pontos	Data de Inscrição
1	ROGERIO OLBERG DAS DORES	269.088.208-66	04/12/1978	0	72	2021-04-19 18:19:58
2	TERCIO MONTEIRO DUARTE JUNIOR	290.368.278-09	31/08/1980	2	69	2021-04-18 18:48:07
3	ALBERTO SANTOS ALMEIDA	110.408.358-21	21/01/1971	0	68	2021-04-18 08:54:20
4	CLEODINEI DE SOUZA TEIXEIRA	144.825.198-20	25/01/1971	0	65	2021-04-19 17:44:48
5	OTONIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	198.228.698-94	26/11/1974	1	65	2021-04-17 18:51:25
6	JONAS DOS SANTOS	164.442.638-24	29/01/1971	0	62	2021-04-19 10:18:20
7	SILVIO SILVA DE SOUZA	286.978.218-78	24/05/1980	1	62	2021-04-19 17:25:57
8	ADEMIR DOS SANTOS	311.153.018-37	17/06/1984	2	62	2021-04-18 20:35:57
9	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	319.422.928-13	28/02/1984	0	61	2021-04-17 13:46:26
10	OLIVEIRA ROBLES	046.499.018-12	15/06/1961	0	60	2021-04-21 12:16:01
11	MOISES BATISTA DE PAULA	109.565.858-17	13/10/1968	0	60	2021-04-17 10:49:12
12	ZENILSON DE LIMA OLIVEIRA	198.097.408-08	21/08/1974	1	60	2021-04-17 13:47:19
13	LEANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA	419.387.348-07	13/07/1994	0	60	2021-04-21 13:14:04
14	IVANILTON GABRIEL DE OLIVEIRA	382.250.028-30	12/08/1988	1	47	2021-04-19 13:44:28
15	ROBERTO SANTIAGO FERREIRA	286.037.608-96	24/11/1979	0	33	2021-04-19 11:13:38
16	GABRIEL GONCALVES	306.148.098-60	19/12/1979	1	30	2021-04-17 16:24:57
17	CLAYTON DA CRUZ DOMINGUES	382.897.678-62	29/12/1989	2	26	2021-04-17 22:34:53
18	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	440.191.358-27	06/06/1993	0	24	2021-04-19 20:24:11
19	VINICIUS DA SILVA BRITO ALMEIDA	381.908.488-60	15/07/1990	2	20	2021-04-20 14:00:18
20	FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA	379.184.408-38	06/09/1989	1	16	2021-04-19 21:34:03
21	DOUGLAS NUNES RIBEIRO	434.351.418-83	24/01/1997	0	15	2021-04-19 11:54:28
22	CRISTIAN DE SOUZA SILVA	430.056.378-08	31/05/1993	0	8	2021-04-20 19:10:34

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

23	JOSE PEREIRA DE LIMA NETTO	511.304.198-00	29/06/2021	0	5	2021-04-21 11:38:25
24	JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS	400.414.968-17	17/03/1991	1	2	2021-04-17 10:28:50
25	JOSE APARECIDO PEREIRA	621.617.179-87	22/08/1972	0	1	2021-04-18 17:16:56
26	PEDRO DOMINGUES DA COSTA	360.481.378-69	10/08/1988	2	1	2021-04-19 20:59:40
27	ARNALDO SUSKI PAULINO	081.753.428-89	11/10/1966	0	0	2021-04-20 12:30:57
28	LEDIVAL ROBERTO MACEDO SANTOS	150.499.118-42	24/03/1975	0	0	2021-04-19 11:30:00
29	SABINO LAZARI DA SILVA	197.352.208-06	01/01/1976	0	0	2021-04-21 19:59:07
30	LEANDRO PROENCA NUNES	287.038.798-95	26/11/1979	0	0	2021-04-21 12:23:33
31	ADRIANA DA SILVA DELGADO	297.970.498-92	08/04/1980	0	0	2021-04-17 16:48:49
32	MRCIO APARECIDO DA SILVA	296.567.788-71	23/12/1981	0	0	2021-04-21 14:53:00
33	AMDRE LUIZ BERTONI JESUS	341.167.348-61	28/03/1985	0	0	2021-04-17 13:18:51
34	REGINALDO JOSE DO ESPEIRITO SANTO	336.323.948-30	02/03/1986	1	0	2021-04-20 14:28:53
35	ALESSANDRO SANTIAGO ANSELMO	356.596.218-64	11/06/1987	0	0	2021-04-18 15:14:53
36	GREGORY SANTOS	356.988.368-09	14/09/1987	0	0	2021-04-19 14:48:26
37	JEFERSON HENRIQUE PROENCA DELFINO	334.768.078-27	10/01/1989	0	0	2021-04-19 13:32:20
38	GEREMIAS LOPES DOS SANTOS	398.618.198-94	13/12/1991	0	0	2021-04-18 07:53:58
39	RENATO DE JESUS PEREIRA	418.675.298-23	21/04/1992	0	0	2021-04-18 17:05:54
40	JULIANO APARECIDO SILVA PEREIRA	413.263.658-51	19/05/1992	2	0	2021-04-18 19:28:06
41	FERNANDO ANTONIO DA SILVA	430.605.948-05	21/05/1992	4	0	2021-04-19 10:44:24
42	DIVAIL GONALVES	401.133.688-28	01/10/1992	0	0	2021-04-17 10:49:11
43	DANIELA BONFIM DE OLIVEIRA	396.366.738-96	17/07/1993	3	0	2021-04-17 21:03:30
44	DANIEL ELIDIO RODRIGUES DE CAMARGO	428.865.618-43	20/07/1993	0	0	2021-04-20 01:54:28
45	CLAYTON JOSE DA SILVA PEREIRA	419.497.348-89	26/08/1993	0	0	2021-04-18 09:53:38
46	LEANDRO DIAS DA ROSA SANTOS	363.684.038-02	01/07/1994	0	0	2021-04-20 11:17:11
47	ELIVELTON FELLIPE LEME DA SILVA OLIVEIRA	438.867.778-71	20/04/1995	0	0	2021-04-17 13:31:18
48	WESLEY TRINDADE MACHADO	464.941.478-44	05/12/1997	0	0	2021-04-17 20:36:51

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

49	ELIAS FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	462.615.938-92	20/09/1998	0	0	2021-04-17 18:10:19
50	GABRIEL DOS SANTOS TELA	490.212.608-75	03/10/1999	0	0	2021-04-17 18:00:41

TÉCNICO DE ENFERMAGEM						
Class	Nome Candidato	CPF	Data Nasc	Filhos	Pontos	Data de Inscrição
1	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA	270.569.698-95	16/10/1974	0	64	2021-04-17 17:58:59
2	DALVA MARIA SANTOS	144.938.278-90	10/05/1972	0	63	2021-04-19 12:01:50
3	SAMUEL GARCIA DA SILVA JUNIOR	462.046.038-92	22/09/1998	0	63	2021-04-19 07:57:36
4	ODETE CRISTINA RIBEIRO RAMOS	160.153.748-45	02/08/1970	0	62	2021-04-21 09:23:46
5	SATURNINA SOUZA SANTOS	282.442.048-00	21/01/1977	2	62	2021-04-20 17:30:56
6	ELISABETE CUNHA DA CRUZ MORAIS	343.214.758-99	12/04/1985	1	62	2021-04-21 23:13:45
7	VALKIRIA COSTA SOUZA	324.400.898-42	06/10/1985	1	62	2021-04-18 21:48:48
8	DANIEL CRISTIANO LARA	410.887.618-01	13/03/1991	0	61	2021-04-17 09:59:58
9	SUELI MEIRA DE SOUZA	269.103.448-80	10/09/1978	0	60	2021-04-18 11:47:14
10	ALESSANDRA RODRIGUES DE LIMA	227.824.428-05	23/12/1980	1	40	2021-04-21 16:21:03
11	TAMIRES GRACIELLE LEITE SILVA	437.941.368-37	01/06/1995	0	27	2021-04-19 19:26:29
12	ANGELA FERNANDES SANTOS	265.779.078-03	24/11/1980	1	25	2021-04-19 15:40:35
13	RAISSA GOMES CHRISCHNER FIGUEIREDO	473.827.708-18	24/10/1996	1	24	2021-04-20 10:33:57
14	VERONICA MISTICA DO NASCIMENTO	444.409.858-90	01/10/1995	1	23	2021-04-21 16:10:03
15	MARILI AGUIAR ALBUQUERQUE PEREIRA	214.526.548-16	28/11/1977	1	15	2021-04-20 18:56:56
16	MARCIELLI ANGELICA GOMES ALMEIDA	227.451.158-63	02/11/1986	2	12	2021-04-20 18:28:46
17	LUIZA GABRIELA MACHADO DE ALMEIDA	484.312.848-11	19/08/2000	0	12	2021-04-17 14:54:37
18	GREICI KELLI DOS SANTOS COSTA	383.609.638-27	19/05/1994	3	3	2021-04-17 18:14:49
19	HELOISY ROBERTA GARCIA LESSA	468.288.068-32	20/05/2000	0	2	2021-04-18 11:19:04
20	THAIS PINHEIRO LEITE DOS SANTOS	490.227.868-54	19/10/2000	1	1	2021-04-19 16:06:19
21	REGINA TERESINHA BRUNETI MORAES DOS SANTOS	072.751.018-58	28/03/1968	0	0	2021-04-19 01:37:11

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro - CEP: 18.435-000 – E-mail: [prefeitura@novacampina.gov.sp.br](mailto:prefeitura@novacampina.gov.sp.br) - Fone: 15 3535-6100

## Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

#### CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Campina/SP, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 125/1997, revogada pela Lei Municipal nº 694/2011, de 01 de setembro de 2011, que dispõe a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o artigo 40, §5º e seguintes.

#### CONVOCO:

A 4ª. Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Campina – Quadriênio 2020/2023, a senhora ROZIMARA VIEIRA CAMARGO FRANCA, para que no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, se apresentar perante a Coordenação de Recursos Humanos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, sito a Rua Luiz Pastore 240, Centro. Para que manifeste o interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar, o suplente convocado deverá estar ciente do cumprimento da legislação pertinente aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da legislação municipal e ainda do constante no Edital nº 001/2019 – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, gestão 2020-2023, especialmente o determinado no item “2.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;”.

O não comparecimento, no prazo determinado, implicará na convocação do próximo suplente.

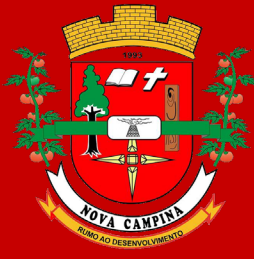
Publique-se, cumpra-se e intime-se

Nova Campina-SP, 28 de abril de 2021.

CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

NOVA CAMPINA-SP



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Calir Lopes de Araujo**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Primeira Secretaria

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretaria de Administração e Planejamento

### **Célio Santos Andrade**

Segundo Secretario

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Aparecido José de Almeida**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Orlando Cardoso de Almeida**

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Wagner Camargo dos Santos**

### **Rosangela Aparecida de Souza**

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)